



TERMO DE CONTRATO N. 04/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.353.487/0001-59, Inscrição Estadual n. 13.170.287-4, estabelecida na Rua Desembargador Trigo de Loureiro, n. 520, Bairro Consil, Cuiabá-MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOILDO SOARES DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, Diretor Técnico, inscrito no RG n. 0.416.527-6 SSP/MT, portador do CPF n. 441.668.181-04, residente e domiciliado na Rua Professor João Félix, n. 345, Bairro Lixeira, Cuiabá-MT, tendo em vista a delegação de poderes constantes na Procuração, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE n. 001/2006/FUNGEFAZ/SEFAZ**, têm, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada em obras de Construção Civil/Elétrica para execução dos SERVIÇOS de Rede Lógica e Rebaixamento de Tensão na nova sede do PROCON/MT, compreendendo a execução de rede estruturada de lógica e telefonia, rebaixamento de tensão e adaptação das instalações elétricas de baixa tensão, conforme especificações da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS:

3.1.1. Projeto, Anotação de Registro Técnico e Acompanhamento de Obras:

3.1.1.1. Elaboração de Projeto Elétrico de Posto de Transformação, incluindo anotação de Registro Técnico com aprovação da Rede Cemat, orçamento de acordo com boletim de preços e acompanhamento técnico de obra;

3.1.2. Administração Local da Obra:

3.1.2.1. Manter encarregado geral da obra no local desta, durante todo o período de execução do objeto;

3.1.3. Taxas e Emolumentos:

3.1.3.1. CREA – Certidão de Registro de Contrato;

3.1.3.2. CREA – Certidão de Baixa ou Conclusão da Obra;

3.1.3.3. CREA – Taxa de Registro de Contrato;

3.1.4. Instalações Elétricas-Baixa Tensão:

3.1.4.1. Fornecimento e instalação de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros lineares (ML) de cabos de cobre, seção 2.5 mm², com isolamento para 750v, com características não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic flex ou similar;

3.1.4.2. Fornecimento e instalação de 02 (dois) quadros metálicos de 60x60x20 com porta para comando;

3.1.4.3. Fornecimento e instalação de 24 (vinte e quatro) disjuntores monofásicos EL 20A, marca Eletromar ou mesmo padrão (UL);

3.1.4.4. Fornecimento e instalação de 05 (cinco) rolos de fita isolante plástica de 20.00m;

3.1.4.5. Fornecimento e instalação de uma Caixa Padrão (CP) para medidores monofásico, bifásico e trifásico – baixa tensão;

3.1.4.6. Fornecimento e instalação de uma Caixa de Medição indireta – MI KW, KWH e KVARH;

3.1.4.7. Fornecimento e instalação de um metro linear de fio de cobre, seção 10.00 mm², com isolamento para 750v, com características não propagante ao fogo e auto extingüível, pirastic ou similar;

3.1.4.8. Fornecimento e instalação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) metros lineares de cabo de cobre seção 16.00 mm², para tensão de 1000 volts formado por condutor de fio de cobre isolado com material de características não propagante ao fogo;

3.1.4.9. Fornecimento e instalação de 70 (setenta) metros lineares de cabo de cobre, seção 35.00 mm², para tensão de 1.000 volts, formado por condutor de fio de cobre isolado com material de características não propagante ao fogo;

3.1.4.10. Fornecimento e instalação de 18 (dezoito) metros lineares de cabo de cobre, seção 50.00 mm², para tensão de 1000 volts, formado por condutor de fio de cobre isolado, com material de característica não propagante ao fogo;

3.1.4.11. Fornecimento e instalação de 70 (setenta) metros lineares de cabo de cobre, seção 95.00 mm² para tensão de 1000 volts, formado por condutor de fios de cobre isolados, com material de características não propagante ao fogo;

3.1.4.12. Fornecimento e instalação de 16 (dezesseis) metros lineares de cabo de cobre, seção 120.00 mm², para tensão de 1000 volts, formado por condutor de fio de cobre isolado, com material de característica não propagante ao fogo;

3.1.4.13. Fornecimento e instalação de 48 (quarenta e oito) metros lineares de cabo de cobre seção 240 mm², para tensão de 1000 volts, formado por condutor de fio de cobre isolado, com material de característica não propagante ao fogo;

3.1.4.14. Fornecimento e instalação de 03 (três) eletrodutos rígidos, de ferro galvanizado 3”, com rosca nas duas pontas, em barra de 03 (três) metros-médio;

3.1.4.15. Fornecimento e instalação de 10 (dez) eletrodutos de pvc ½” roscável, anti-chamas, em barra de 3m;

3.1.4.16. Fornecimento e instalação de uma curva de ferro galvanizado de 135° diâmetro 3”;

- 3.1.4.17.** Fornecimento e instalação de 04 (quatro) curvas de ferro galvanizado de 90° diâm. 3”;
- 3.1.4.18.** Fornecimento e instalação de 09 (nove) luvas de ferro galvanizado 3”;
- 3.1.4.19.** Fornecimento e instalação de 03 (três) buchas e arruelas D.3” p/ Eletroduto-Alumínio;
- 3.1.4.20.** Fornecimento e instalação de um Quadro de Distribuição Tripolar de embutir c/ barramento com porta 24 circuitos 100 A;
- 3.1.4.21.** Fornecimento e instalação de um Disjuntor Trifásico EL 400A KI da marca Eletromar ou mesmo padrão (UL);
- 3.1.5. Instalações Elétricas-Lógica e Telefonia:**
- 3.1.5.1.** Fornecimento e instalação de 02 (duas) Bandejas Normais 19” X1UX290 MM Beges ou Pretas;
- 3.1.5.2.** Fornecimento e instalação de 10 (dez) Guias de cabos fechados horizontais, 1U Beges ou Pretos;
- 3.1.5.3.** Fornecimento e instalação Lógica de 17 (dezessete) conjuntos (anilha + fita);
- 3.1.5.4.** Fornecimento e instalação de um Painel Frontal 19”X1U Bege ou Preto;
- 3.1.5.5.** Fornecimento e instalação de 06 (seis) Patch Painel 24 Portas, Categoria 5E;
- 3.1.5.6.** Fornecimento e instalação de 02 (duas) Régua 19” com 06 tomadas 2P+T;
- 3.1.5.7.** Um bastidor krone versão 05 blocos, perfil 2/10;
- 3.1.5.8.** Cinco blocos de conexão LSA perfil;
- 3.1.5.9.** Duas abraçadeiras de Nylon de 20cm;
- 3.1.5.10.** Duas abraçadeiras de velcro-28x13mm Preta/color (pacote 10 unidades);
- 3.1.5.11.** Um acrílico transparente incolor;
- 3.1.5.12.** Oitenta Adapter Cable Cat. 5-2m (568 a) azul;
- 3.1.5.13.** Dez anéis p/ DG n. 3 (diâmetro 2,5”);
- 3.1.5.14.** Dois Barramentos para 44 circuitos Trifásicos 150A;
- 3.1.5.15.** Quatro Barramentos terra/neutro;
- 3.1.5.16.** Dez Barramentos Unha p/ DG ½”;
- 3.1.5.17.** Trezentos conjuntos de Buchas S-8 c/ parafusos;
- 3.1.5.18.** Trinta metros de cabos com 50 (cinquenta) pares;
- 3.1.5.19.** Cinquenta e oito calhas tipo rodapé 180x40x3m c/ 63 divisões c/ tampa;
- 3.1.5.20.** Vinte Conectores 110 Idc – 5 Pares Fêmea;
- 3.1.5.21.** Cento e vinte e cinco conectores Cat. 5 Plus (T568 A/B) –bege;
- 3.1.5.22.** Quatro espelhos 4x4 para 02 (duas) tomadas – PIAL;
- 3.1.5.23.** Quatro espelhos 4x4 para 03 (três) conectores;
- 3.1.5.24.** Dezesseis Isoladores Epóxi 16x25x1/4”;
- 3.1.5.25.** Oito Isoladores Epóxi 1.5x2.5x1/4”;
- 3.1.5.26.** Dezessete Caixas de Multi-lan enhanced 24x4P Azul Cat E (ou similar);
- 3.1.5.27.** Um painel 19in x2U c/ Bloco 110 – 100 pares;
- 3.1.5.28.** Seiscentos conjuntos de parafusos e buchas para gesso GK 25;
- 3.1.5.29.** Cinquenta parafusos para BLI 3.5x13 mm;
- 3.1.5.30.** Quarenta e cinco Patch cable 110/RJ-45 2,0m, 01(um) par azul;
- 3.1.5.31.** Oitenta Patch cable 5-2m (568a) azul;
- 3.1.5.32.** Um rack 48 Ux700mm c/ 02 ventiladores verticais, com parafusos e porcas gaiola, para fixação;
- 3.1.5.33.** Dez Espirais Tube Banco 1”;
- 3.1.5.34.** Um T vertical 90° p/ calha tipo rodapé 140x40x3m c/ tampa pintada;
- 3.1.5.35.** Doze T's 5545, curva horizontal externo 90° p/ calha tipo rodapé 180x40 mm c/ tampa;

- 3.1.5.36.** Quinze T's 555, curva horizontal interna 90° p/ calha tipo rodapé 180m c/ tampa;
- 3.1.5.37.** Sessenta e três T's 558 cx p/ tomada p/ rodapé c/ 02 (duas) saídas p/ RJ 45 e 02 p+t (tomada elétrica com rabicho);
- 3.1.5.38.** Trinta tampas para final, calha tipo rodapé 180x 40mm – preta;
- 3.1.5.39.** Cinquenta Terminais isolados, olhal 2,5m;
- 3.1.5.40.** Quatrocentos terminais isolados tipo Pino 2,5 mm;
- 3.1.5.41.** Oito tomadas 2P + Tfaca/faca/pino PIAL;
- 3.1.5.42.** Quarenta Unidut múltiplos 1” – Daisa ou similar;
- 3.1.5.43.** Quarenta Unidut múltiplos ¾”;
- 3.1.6. Instalações Elétricas – Prevenção contra descargas atmosféricas e incêndio:**
- 3.1.6.1.** Fornecimento e instalação de 28 (vinte e oito) cobectores de uso geral- tensionadores p/ cabo cobre até Ø95mm²;
- 3.1.6.2.** Fornecimento e instalação de 06 (seis) componentes p/ aterramento BC de 5/8”x2,40m;
- 3.1.7. Instalações Elétricas – Alta Tensão:**
- 3.1.7.1.** Fornecimento e instalações de 03 (três) fusíveis NH 400A, 500V;
- 3.1.7.2.** Fornecimento e instalações de 25 (vinte e cinco) cabos de aço 6.4 mm ¼”;
- 3.1.7.3.** Fornecimento e instalações de 03 (três) arames de aço galvanizado n. 14 bwg (272g/m);
- 3.1.7.4.** Fornecimento e instalações de 05 (cinco) porcas quadradas para parafusos diâmetro 16.00mm;
- 3.1.7.5.** Fornecimento e instalações de 02 (duas) cruzetas de concreto 90x90x200 mm – 250 da- retangular;
- 3.1.7.6.** Fornecimento e instalações de 04 (quatro) mãos francesa plana 3/16”x32x619mm;
- 3.1.7.7.** Fornecimento e instalações de 04 (quatro) isoladores de pilar 15.00 Kv – 110 KV;
- 3.1.7.8.** Fornecimento e instalações de 04 (quatro) pinos auto travantes de 16.00 x 168.00 mm, 15/34.5 Kv;
- 3.1.7.9.** Fornecimento e instalações de 03 (três) chaves fusível XS 15Kv 300A, 10 KA, mod C;
- 3.1.7.10.** Fornecimento e instalações de 03 (três) protetores de bucha A.T. de Trafo 15Kv;
- 3.1.7.11.** Fornecimento e instalações de 03 (três) Elos fusível de alta tensão 6K, 500mm;
- 3.1.7.12.** Fornecimento e instalações de 03 (três) Pára-raios 12Kv, 10KA, Polimérico ZQ;
- 3.1.7.13.** Fornecimento e instalações de 02 (dois) suportes padronizados para transformadores para postes DT 195x100 mm,;
- 3.1.7.14.** Fornecimento e instalação de 01 (um) transformador trifásico 13 813266 Kv/220v primário em triângulo secundário em estrela 150 Kva;
- 3.1.7.15.** Fornecimento e instalação de 03 (três) conjuntos de parafusos cabeça quadrada, “máquina”, diâmetro 16.00 mm, incluindo porca quadrada, diâmetro interno 16.00 mm;
- 3.1.7.16.** Fornecimento e instalação de 01 (um) conjunto parafusos cabeça quadrada “máquina” de diâmetro 16.00mmx200.00mm, incluindo porca quadrada, diâmetro interno 16.00mm;
- 3.1.7.17.** Fornecimento e instalação de 02 (dois) conjuntos de parafusos cabeça quadrada, “máquina” diâmetro 16.00 mmx250.00mm, incluindo porca quadrada, diâmetro interno 16.00mm;
- 3.1.7.18.** Fornecimento e instalação de 05 (cinco) conjuntos de parafusos cabeça quadrada “máquina” diâmetro 16.00 mmx300.00mm, incluindo porca quadrada diâmetro interno 16.00mm;
- 3.1.7.19.** Fornecimento e instalação de 04 (quatro) laços pré-formados de topo pref. para cabo 2 CAA-15.00Kv;

- 3.1.7.20.** Fornecimento e instalação de 03 (três) conectores derivação cunha tipo estribo normal 2-4;
- 3.1.7.21.** Fornecimento e instalação de 01 (um) conector derivação tipo cunha – AMP – tipo II ou similar;
- 3.1.7.22.** Fornecimento e instalação de 03 (três) conectores derivação p/ linha Viva 6-250;
- 3.1.7.23.** Fornecimento e instalação de 06 (seis) conectores transversais tipo cunha para aterramento 5/8”x (25 a 35mm);
- 3.1.7.24.** Fornecimento e instalação de 10 (dez) cabos de cobre isolados XLPE 15 KV 16mm²;
- 3.1.7.25.** Fornecimento e instalação de 06 (seis) cartuchos p/ conectores AMP vermelhos 444504-2;
- 3.2.** A Contratada deve obedecer rigorosamente o disposto no Memorial Descritivo constante no Processo Licitatório Convite n.01/2006/SEFAZ/FUNGEFAZ.

CLÁUSULA QUARTA– DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Os Serviços deste Contrato serão prestados na sede do Procon/MT, estabelecido na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Cuiabá-MT, com período de realização de 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.2.** Executado o Contrato, a obra será recebida por meio do Termo Provisório e após, por Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.2.1.** Será recebido o objeto deste contrato provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada dando conta do seu término;
- 4.2.2.** Será recebido o objeto deste contrato definitivamente pelos Engenheiros da Gerência de Obras e Reformas/GOR, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após terem os serviços sido analisados e aprovados pela Fiscalização da Secretaria de Estado de Fazenda;
- 4.2.2.1.** O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.
- 4.3.** O recebimento definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade civil e ético-profissional relativa à perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este pacto.
- 4.4.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a alçada de competência do servidor designado para execução dos serviços, o mesmo deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes para efetivação dos trabalhos.
- 4.5.** A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará no todo ou em parte, o fornecimento do serviço em desacordo com a Ordem de Fornecimento.
- 4.6.** A Contratada não poderá sub-contratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo por prévia e expressa autorização da Contratante.
- 4.7.** A Secretaria de Estado de Fazenda reserva-se o direito de proceder diligências objetivando comprovar o disposto nos itens acima, sujeitando-se a Contratada as cominações legais;
- 4.8** A Contratada nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, fica ciente que é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação

Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso pagará a Contratada, **o valor global de R\$ 64.983,69 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)** mediante as medições mensais e Notas Fiscais devidamente atestadas pela Gerência de Obras e Reformas/GOR, em conformidade com o cronograma físico/financeiro apresentado pela Contratada;

5.1.1 O valor descrito no item 3.1.1.1., totaliza a importância de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**;

5.1.2 O valor descrito no item 3.1.2.1, totaliza a importância de **R\$ 1.467,80 (Um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**;

5.1.3 Os valores descritos nos itens 3.1.3.1 a 3.1.3.3, totalizam a importância de **R\$ 498,33 (quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)**;

5.1.4 Os valores descritos nos itens 3.1.4.1 a 3.1.4.21, totalizam a importância de **R\$ 15.695,40 (quinze mil seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**;

5.1.5 Os valores descritos nos itens 3.1.5.1 a 3.1.5.43, totalizam a importância de **R\$ 33.619,55 (trinta e três mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)**;

5.1.6 Os valores descritos nos itens 3.1.6.1 a 3.1.6.2, totalizam a importância de **R\$ 436,26 (quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos)**;

5.1.7. Os valores descritos nos itens 3.1.7 a 3.1.7.25, totalizam a importância de **R\$ 12.166,35 (doze mil seiscentos e sessenta e seus reais e trinta e cinco centavos)**.

5.2. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, após o protocolo das medições mensais e da Nota Fiscal na SEFAZ, em conformidade com o cronograma físico/financeiro apresentado pela empresa.

5.3 Será observado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data em que a Nota Fiscal de serviços e as medições mensais forem devidamente atestadas pela GOR.

5.3.1 Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após o 30º (trigésimo) dia de seu protocolo na SEFAZ, incidirá atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do atestado da GOR na Nota Fiscal, até a data do efetivo pagamento.

5.4. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

5.4.1. Certidão de Registro de Contrato de Serviços ou Obra no CREA;

5.4.2. Prova de recolhimento do FGTS, relativo a todos os empregados da Contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

5.4.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4.4. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratado;

5.4.5. Prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- 5.4.5.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, nela abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 5.4.5.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
- 5.4.5.3. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário, e a Certidão Negativa de Dívida ativa, de competência da procuradoria Geral do Estado ou Distrito Federal sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
- 5.4.5.4. Certidão expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- 5.4.6. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 5.4.7. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND);
- 5.4.8. Relatório contendo a relação dos empregados, a remuneração e qualificação profissional dos mesmos;
- 5.4.9. Certidão de quitação do INSS referente a obra, na liberação da última fatura.
- 5.5. A Contratante reterá 11% (onze por cento) sobre o percentual estabelecido na Legislação em vigor e Instrução Normativa do INSS do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços e recolherá a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, em nome da Contratada e em favor do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo ser especificada na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo os valores referentes a material equipamento ou serviço.
- 5.5.1. Na falta de discriminação do valor da parcela relativa a material ou equipamento na Nota Fiscal, a base de cálculo para retenção será o seu valor bruto.
- 5.5.2. Todas as deduções permitidas deverão ser devidamente comprovadas e estar consignadas na Nota Fiscal de forma discriminada.
- 5.6. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.7. No valor pactuado no subitem 5.1. deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, dentre outras.
- 5.8. A Nota Fiscal deverá estar em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA, com o CNPJ n. 04.250.009/0001-01.
- 5.9. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.2. fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.10. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 5.10.1. o número do contrato;
- 5.10.2. nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.
- 5.12. A Contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal.
- 5.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.14. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

6.1.1. O prazo contratual estabelecido no item 6.1., poderá ser prorrogado na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto Atividade: 1007

Classificação Orçamentária: 4490-5104

Fonte: 240

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.2.1. Reparará, corrigirá, removerá, reconstruirá ou substituirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos Serviços Prestados e dos materiais empregados;

8.2.2. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto deste Contrato, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento que se fará na entrega;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, assegurando a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

8.3. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.3.1. Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração ou irregularidade na execução do presente Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Acompanhará e fiscalizará os materiais e serviços decorrentes da entrega do objeto deste Contrato;

8.3.4. Emitirá e fornecerá para a Contratada as Ordens de Fornecimento com a qualificação e especificação de cada produto, com seu preço unitário e total, devidamente autorizado.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

9.1. Caso a Contratada falhe ou fraude a execução deste Contrato, não mantenha a proposta, recusa-se a assinar o Contrato, comporte de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Lei Ordinária Federal 8.666/93.

9.2. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, conforme definido no item 9.4, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto, sujeitará a Contratada à multa de mora diária, a ser calculada conforme a seguinte à fórmula:

$$M = R\$ 0,20 \times \frac{V}{T} \times \text{dias de atraso}$$

onde:

M = é o valor da multa a ser paga

V = é o preço global do contrato

T = é o prazo máximo de execução do objeto

9.2.1. Na aplicação da fórmula acima, ocorrendo dízima na divisão dos valores representados por “V” e “T”, estes serão arredondados para mais.

9.2.2. Na hipótese de que venha a ser aplicada multa, o depósito do valor da mesma deverá ser efetuado por orientação da Coordenadoria Geral de Gestão de Recursos Financeiros-CGGR.

9.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

9.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

9.5. A Contratada deverá comunicar à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados.

9.6. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.7. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratante também poderá, garantida a prévia defesa e mediante publicação no Diário Oficial do Estado, aplicar as seguintes penalidades:

9.7.1. Advertência por escrito;

9.7.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida do Contrato;

9.7.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

9.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93.

9.8. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do ato que aplicar a penalidade a Contratada, a contar da ciência da intimação, podendo a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso reconsiderar sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA

10.1. Fica dispensada a exigência de garantia para este Contrato, nos termos do caput, do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato assegurará à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do mesmo.

12.2. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

12.3. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.5. A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.6. Aplica-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios de direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos nos dias de expediente, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2006.

**WALDIR JÚLIO TEIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA**

**COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA
JOILDO SOARES DE ANDRADE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: